

nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa por parte da ofendida.

17 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Rafael*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Delgado*.

Aviso de contumácia n.º 2897/2006 — AP. — O Dr. Carlos Miguel Ferreira Vaz, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 341/99.8TBENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Carlos Lopes Madeira, filho de Joaquim Fernando Antunes Madeira e de Maria de Lurdes Lopes Madeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Junho de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7039925, com domicílio na Calçada da Junqueira, Lote 34, 3.º Frente, 2000-199 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 1998, por despacho de 20 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

20 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel Ferreira Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Daniel Miguel P. da Guia*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso de contumácia n.º 2898/2006 — AP. — O Dr. Nuno Araújo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 177/04.6TAESP, pendente neste Tribunal contra o arguido António Francisco Almeida Castro, filho de Eduardo do Carmo Castro e de Glória Fernandes Almeida Castro, natural de Vitória, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Fevereiro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7840847, com domicílio na Rua João Coutinho, 22, 1.º, esquerdo, Ramalde, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 9 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Araújo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Julieta Almeida*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso de contumácia n.º 2899/2006 — AP. — A Dr.ª Iolanda Pereira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 170/04.9TAESP, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Ribeiro Salgado, filho de Manuel Salgado e de Guilhermina Ribeiro, natural de Portugal, Vila Nova de Gaia, Grijó, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Maio de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7212956, com domicílio na Travessada Lavandeira, 681, 4415 Grijó, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 5 de Junho de 2003 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo

Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Iolanda Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 2900/2006 — AP. — A Dr.ª Iolanda Pereira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 234/03.6PAESP, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Manuel Salgado Lopes, filho de José Cândido de Oliveira Lopes e de Custódia de Sousa Salgado, natural de Portugal, Porto, Miragaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Junho de 1969, separado de facto, titular do bilhete de identidade n.º 10465634, com domicílio na Avenida 8, 3278, 2.º, 4500 Espinho, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 14 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Iolanda Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Carvalho*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso de contumácia n.º 2901/2006 — AP. — O Dr. Pedro Conde Veiga, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 84/95.1TBEPs, pendente neste Tribunal contra o arguido Aristides Augusto Peixoto de Sousa, filho de Adelino da Silva e Sousa e de Maria da Silva Peixoto, natural de São Lázaro, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Abril de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 78566322, com domicílio na Rua da Devesa, 7, 1.º, esquerdo, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 12 de Agosto de 1992, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 12 de Agosto de 1992, por despacho de 10 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Lomba*.

Aviso de contumácia n.º 2902/2006 — AP. — A Dr.ª Sandra Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 902/02.0GAEPs, pendente neste Tribunal contra o arguido José Graciano Alves Pereira, filho de Manuel Lourenço Pereira e de Paulina Alves Moreira, natural de Portugal, Esposende, Antas, Esposende, nascido em 18 de Dezembro de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9028404, com domicílio no lugar de Guilheta, Antas, 4740 Esposende, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, pre-